

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CORREGEDORIA-GERAL.....	19
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	22
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	26

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 153/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Ajuste orçamentário

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 (LOA 2025), bem como observados os limites definidos no art. 14, §§ 1º e 4º, da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024 (LDO 2025).

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar o Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, com a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação de acordo com o anexo II desta resolução.

Art. 3º. Resguardada a publicação do ato, esta resolução tem efeitos a partir desta data.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Anexo à Resolução n° 153/2025

Formalização 2025FC000224/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
07 - Defensoria Pública do Estado do Paraná										9.500.000,00
070000 - Defensoria Pública do Estado do Paraná										9.500.000,00
0701 - Defensoria Pública										9.500.000,00
F.07.01.03.061.24.8008 - Atuação da Defensoria Pública										9.500.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	1.800.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	6.750.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	950.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										9.500.000,00
Total Geral										9.500.000,00

Anexo à Resolução n° 153/2025

Formalização 2025FC000224/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
07 - Defensoria Pública do Estado do Paraná										9.500.000,00
070000 - Defensoria Pública do Estado do Paraná										9.500.000,00
0701 - Defensoria Pública										9.500.000,00
F.07.01.03.061.24.8008 - Atuação da Defensoria Pública										9.500.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	4.600.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	4.900.000,00
							Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social			9.500.000,00
								Total Geral		9.500.000,00

RESOLUÇÃO DPG Nº 148, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Designa extraordinariamente Coordenadora de Maringá

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades da sede de Maringá, especialmente diante de afastamento simultâneo da Coordenadora titular e do seu substituto;

CONSIDERANDO que a atuação ininterrupta na coordenação da referida área é essencial para assegurar o regular funcionamento das atividades;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000002225-2

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a defensora pública **ADRIANA TEODORO SHINMI**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de Coordenadora Substituta da sede de Maringá no período de 27 a 30 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 154, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Estabelece normas relativas ao regime de adiantamento e regulamenta o uso do Cartão Pagamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, XII, da Lei Complementar 136/2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de redução de custos operacionais, bem como a implementação de formas de pagamento que possibilitem a maior agilidade e melhor controle de gastos emergenciais realizados pela instituição;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Estadual nº 5006 de 22 de junho de 2012 e alterações posteriores;



CONSIDERANDO a necessidade de normatização do regime de adiantamento e adoção do Cartão Pagamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

RESOLVE:

DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 1º O regime de adiantamento por suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor(a) para a realização de despesas de natureza ou urgência incompatíveis com o processo normal de compra, sendo obrigatoriamente precedido de empenho prévio em dotação própria.

Art. 2º A concessão do suprimento de fundos deve ser feita a servidor(a) efetivo(a) da Defensoria Pública, mediante designação por ato da Defensoria Pública-Geral, condicionada à verificação de disponibilidade orçamentária.

§1º. Os suprimentos de fundos serão concedidos preferencialmente por meio de Cartão de Pagamento, sendo este um instrumento emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

§2º. Não poderá ser suprido de adiantamento de recursos, bem como ser portador do Cartão de Pagamento:

- I - Ordenador de Despesa;
- II - Diretor de Órgão Auxiliar da Defensoria Pública-Geral;
- III - Servidor responsável pelo Almoxarifado;
- IV - a quem do adiantamento anterior não haja prestado contas, no prazo legal; e
- V - a servidor que já tenha sido responsável pela aplicação de 2 (dois) adiantamentos no exercício.

§3º. O titular do suprimento de fundos não poderá transferir a sua responsabilidade a outro servidor.

Art. 3º O somatório das despesas realizadas não poderá ultrapassar o valor do adiantamento concedido.

§1º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para a cobertura de despesas já realizadas, somente sendo admitidos documentos comprobatórios, com data igual e/ou posterior à data do recebimento do numerário pelo responsável.

§2º. O prazo de aplicação do suprimento de fundos é de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do numerário, sendo vedada a aplicação além deste prazo.



§3º. O suprimento de fundos só poderá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for concedido.

Art. 4º A aplicação dos recursos do suprimento de fundos será, exclusivamente, para aquisição de materiais de consumo ou para a contratação de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica, enquadrados como de natureza extraordinária ou urgente, de pequeno vulto e pronto pagamento, elencados conforme as necessidades do órgão ou entidade.

§1º. Como de natureza extraordinária ou urgente entendem-se as aquisições ou contratações de caráter eventual, excepcional ou emergencial que não possam ser adequadamente previstas ou cuja necessidade pública não permita esperar pelo processamento normal da despesa, devidamente motivada.

§2º. Como despesa de pequeno valor pecuniário, entendem-se as despesas relacionadas no art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 5.006/2012, que devam ser efetuadas para atender necessidades imediatas do órgão, entidade ou unidade administrativa e em quantidade pequenas e restritas.

§3º. Como de pronto pagamento entendem-se aquelas pequenas compras ou prestação de serviços de valor não superior ao definido no art. 95, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as suas atualizações.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Cabe ao(à) servidor(a) designado(a) suprido(a):

- I- Assinar os formulários bancários que lhe couberem e realizar o cadastro de senha e o respectivo desbloqueio do cartão pagamento;
- II - Guardar e utilizar o cartão corporativo visando estritamente ao interesse público e nos limites estabelecidos nesta Resolução e na legislação vigente;
- III - Comunicar tempestivamente ao Banco do Brasil e à Diretoria de Orçamento e Finanças a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, após registrar boletim de ocorrência;
- IV - Instruir o procedimento de concessão solicitando a destinação de recursos ao Fundo de Suprimentos; e
- V - Instruir o procedimento de concessão com a prestação de contas, observando-se a documentação e prazos definidos nesta Resolução.

Art. 6º Cabe à Diretoria de Orçamento e Finanças:

- I - Apreciar a disponibilidade orçamentária, empenhar e disponibilizar os valores a serem destinados ao suprimento de fundos;
- II - Realizar o cadastro do portador do cartão pagamento junto ao banco e disponibilizar o adiantamento por meio de carregamento do cartão;



- III - Solicitar o cancelamento do cartão corporativo dos(as) servidores(as) designados(as), quando necessário;
- IV - Classificar as despesas, verificar a compatibilidade com os limites legais e prevenir o fracionamento de despesa;
- V - Realizar a análise fiscal e orientar o responsável sobre a retenção de impostos, previamente à aquisição/contratação;
- VI - Efetuar o estorno de saldos não utilizados, reclassificar despesas e realizar os ajustes contábeis necessários.
- VII - Inserir e alterar os limites no Cartão Pagamento, conforme valores autorizados pelo Ordenador de Despesas.
- VIII - Proceder com o zeramento do saldo no limite dos cartões de pagamento após o prazo de aplicação do adiantamento.

Art. 7º Cabe ao Delegatário da Autorização da Despesa do Fundo de Suprimento:

- I - Indicar o/a servidor/a subordinado para ser suprido/a no âmbito de seu órgão de atuação;
- II - Avaliar a solicitação de destinação e de reforços de recursos feita pelo suprido e encaminhar para providências orçamentárias e financeiras; e
- III - Avaliar solicitações de compra de materiais ou contratação de serviços relativos à sua área de competência e autorizar a execução das despesas pelo regime de adiantamento.

Art. 8º É de responsabilidade do Ordenador de Despesas:

- I - Emitir portaria designando o/a servidor/a responsável pelo adiantamento.
- II - Aprovar a prestação de contas do adiantamento e determinar a baixa de responsabilidade.

Art. 9º Cabe ao Órgão Supridor:

- I - Justificar a necessidade da despesa e instruir o processo com documentação adequada, incluindo certidões e cotações;
- II - Atestar a inexistência do material em estoque ou de contrato que atenda o objeto da demanda;
- III - Emitir a ordem de fornecimento para aquisição de bens ou serviços; e
- IV - Atestar o recebimento do material ou a prestação dos serviços e encaminhar a documentação para pagamento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O(a) responsável pelo suprimento de fundos deve prestar contas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do período de aplicação dos recursos.



§1º. A prestação de contas dos adiantamentos realizados em dezembro deverá ser entregue até o último dia útil do mês, salvo prorrogação autorizada pela Defensoria Pública-Geral, respeitados os prazos do encerramento do exercício.

§2º. O descumprimento do prazo sujeitará o responsável às sanções previstas no art. 27 do Decreto Estadual nº 5006/2012.

Art. 11. O processo com a prestação de contas deverá conter documentos comprobatórios das despesas, emitidos em favor da Defensoria Pública.

Art. 12. Para fins de prestação de contas, os(as) servidores(as) designados(as)/supridos(as) utilizarão formulário padronizado, devidamente assinado, constante no Anexo I desta Resolução, identificando toda a movimentação financeira no período de vigência do adiantamento, acompanhado dos documentos comprobatórios de realização da despesa.

Parágrafo único: Os(as) servidores(as) designados(as)/supridos(as) providenciarão o apensamento dos diversos procedimentos de demandas de despesas no procedimento de prestação de contas.

Art. 13. Os documentos de comprovação de realização da despesa deverão compor o processo de prestação de contas com:

I - os comprovantes ou recibos, com a correspondente certificação de que os serviços foram efetivamente prestados, ou de que o material foi recebido pela repartição, órgão ou unidade administrativa, realizada por servidor que não o responsável pelo adiantamento;

II - extratos da movimentação do cartão, a fim de demonstrar o valor inicial, movimentação e valor remanescente no cartão, para fins de devolução do limite com saldo.

III - data de emissão do documento igual ou posterior ao do recebimento do Adiantamento;

IV - comprovante do recolhimento de tributos, quando for cabível;

V - comprovante de pagamento, esclarecendo-se o destino da mercadoria, a finalidade da realização da despesa e do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação;

VI - comprovantes de despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;

VII - nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material;

VIII - nota fiscal ou documento equivalente, no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica;

IX - no caso de prestação de serviços por pessoa física:

a) recibo de pagamento a autônomo;

b) recibo de pagamento de serviço.



Art. 14. Nos casos de aquisição de material ou de qualquer outra operação sujeita a tributo, nenhuma despesa será admitida quando desacompanhada de documento fiscal regular, de acordo com a legislação tributária vigente.

Parágrafo único: Caso o documento comprobatório não traga identificação do destinatário dos serviços, nem das aquisições, deverá vir acompanhado de recibo discriminatório, indicando os itens adquiridos, o nome do(a) responsável pelo adiantamento e a unidade administrativa a que pertencer, sem prejuízo da retenção desse documento, para posterior verificação da fiscalização tributária, sob pena de desaprovação da prestação de contas e responsabilização do(a) servidor(a).

Art. 15. O processo de prestação de contas será encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças, que verificará a documentação comprobatória da aplicação dos recursos do adiantamento, observado o prazo estabelecido nesta norma.

§1º. Na falta da documentação comprobatória, o processo deverá ser devolvido ao detentor do adiantamento para a regularização, com prazo de retorno de 2 (dois) dias úteis.

§2º. A Diretoria de Orçamento e Finanças realizará a reclassificação orçamentária das despesas executadas, a fim de atestar a efetiva aplicação dos recursos conforme os objetos previstos na norma.

Art. 16. Estando regular a documentação comprobatória da aplicação dos recursos do adiantamento, a Diretoria de Orçamentos e Finanças providenciará a escrituração contábil pertinente e encaminhará à Coordenação da Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas seja apresentada após o prazo definido nesta norma, ou por qualquer razão o responsável pelo adiantamento tenha inviabilizado o recolhimento do saldo não aplicado, ou caso esteja irregular a documentação comprobatória, a Diretoria de Orçamentos e Finanças providenciará a escrituração contábil pertinente ao fato e encaminhará a situação à Coordenação da Unidade de Controle Interno.

Art. 17. A Coordenação da Unidade de Controle Interno apreciará a regularidade processual quanto à efetiva aplicação das normas legais vigentes.

§1º. Se a prestação de contas contrariar as normas legais vigentes, a Coordenação da Unidade de Controle Interno diligenciará ao responsável para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, providenciar a regularização.

§2º. Com o parecer da Coordenação da Unidade de Controle Interno, o processo será submetido à Defensoria Pública-Geral para aprovação ou não da prestação de contas, oportunidade em que definirá a aplicação das penalidades definidas no Decreto Estadual 5006/2012, se aplicável.



Art. 18. Sendo aprovadas pela Defensoria Pública-Geral, o processo retornará à Diretoria de Orçamentos e Finanças para as seguintes providências:

I - Juntar a Certidão de Baixa da responsabilidade do(a) servidor(a) responsável pelo adiantamento, ato exarado pelo Ordenador de Despesas.

II - Dar ciência ao/à suprido/a;

III - Arquivar o processo de concessão/prestação de contas, em local onde ficará à disposição dos órgãos de fiscalização; e

IV - Disponibilizar a relação das despesas no Portal de Transparência da Defensoria Pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá à Diretoria de Orçamentos e Finanças a manutenção de registro de todos(as) os(as) servidores(as) responsáveis por adiantamentos.

Art. 20. Quando a prestação de contas não atender às regras previstas nesta Resolução, a Coordenação de Finanças notificará o(a) responsável pelo adiantamento para o recolhimento imediato da parte que não foi aceita, cabendo-lhe a comprovação do referido recolhimento, sob pena de responsabilização no caso de não regularização.

Art. 21. As eventuais dúvidas quanto à forma de aplicação e prestação de contas dos adiantamentos concedidos serão sanadas pela Diretoria de Orçamento e Finanças e pela Coordenação da Unidade de Controle Interno.

Art. 22. Até que seja implementado o cartão corporativo para pagamento das despesas com o suprimento de fundos, o/a suprido/a será designado entre os servidores da Diretoria de Orçamento e Finanças.

Art. 23. Para o regime de adiantamento, aplicam-se, supletivamente, as normas contidas no Decreto Estadual nº. 5.006/2012.

Art. 24. O Anexo II desta Resolução demonstra o fluxo das atividades relacionadas ao regime de adiantamento por meio do suprimento de fundos.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ANEXO I

Demonstrativo de Prestação de Contas do Regime de Adiantamento

tabela, com 5 linhas e 2 colunas

Número do Processo	
Unidade Concedente	
Endereço	Cidade/Estado
Suprido/a	CPF
Materiais/Serviços	

tabela, com 3 linhas e 2 colunas

Histórico da Finalidade	Nota de Empenho		
	Nº	Data	Valor
	Fonte de Recursos		

tabela, com 7 linhas e 5 colunas

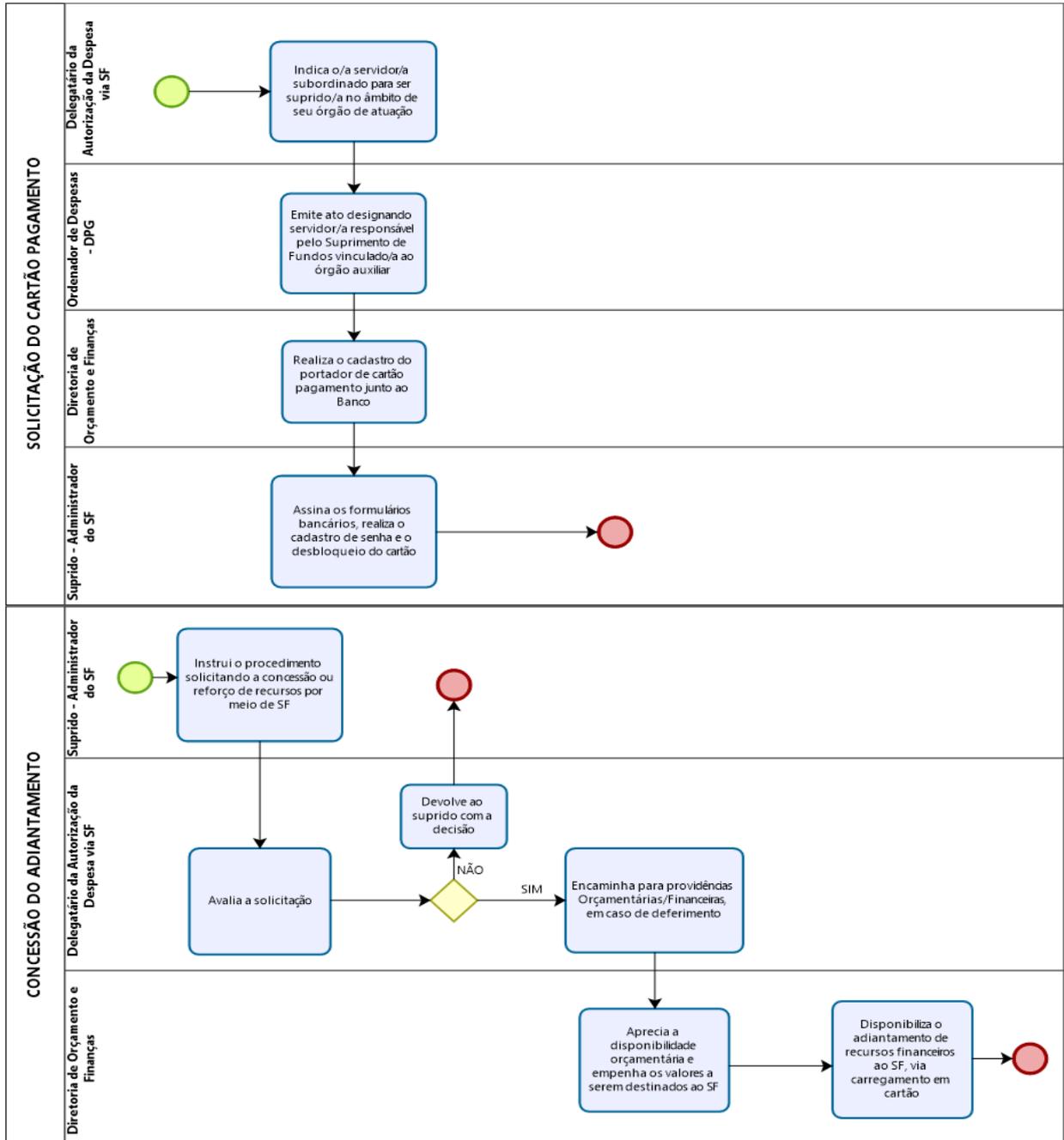
Data	Número Doc. Fiscal	Histórico	Recebimentos	Pagamentos
Total				
Saldo não utilizado				

tabela, com 2 linhas e 2 colunas

Local e Data	
Assinatura do Suprido/a	

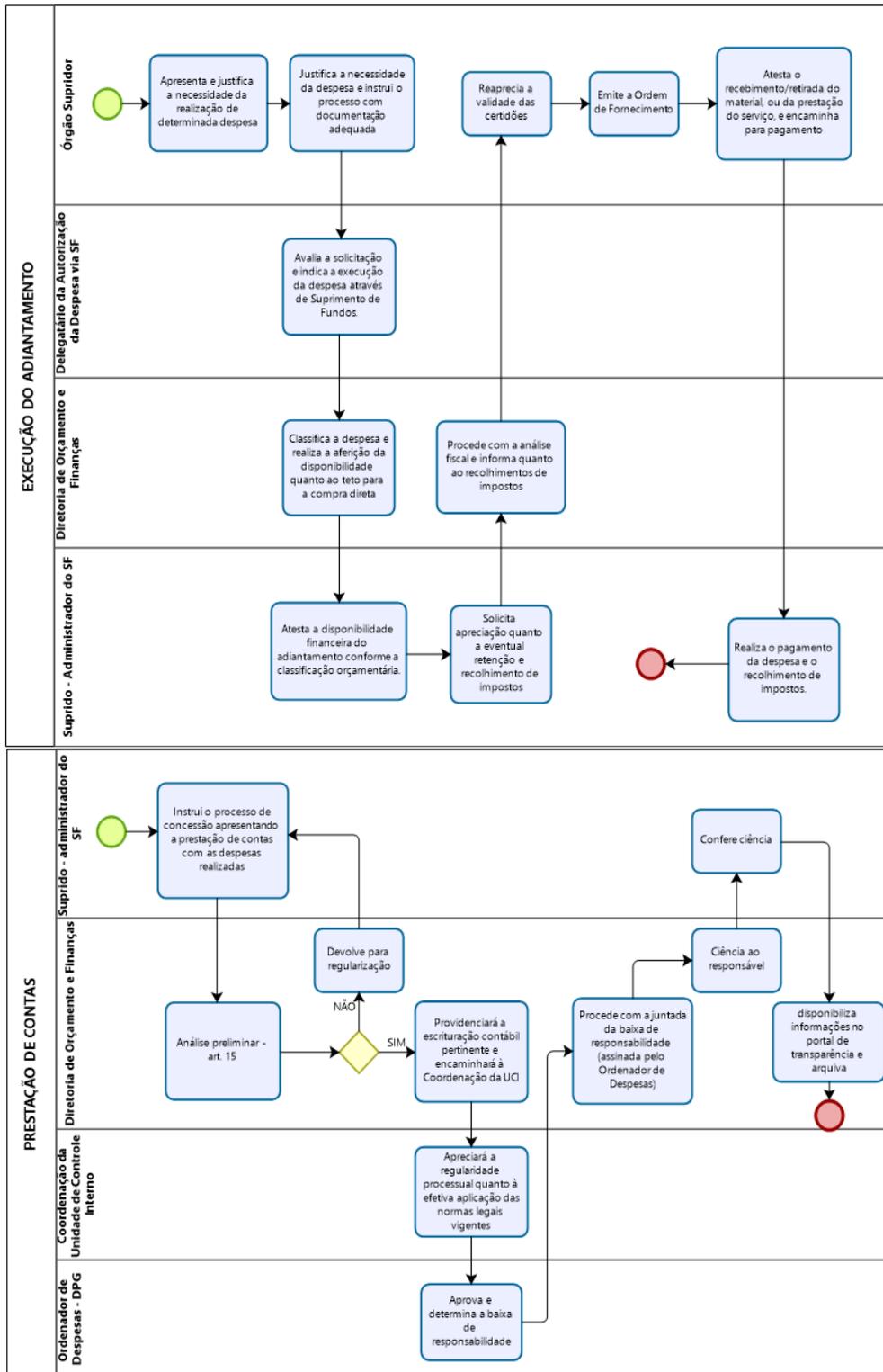


Fluxo das atividades, com 15 linhas e 2 colunas



Powered by
bizagi
Modeler





RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGE Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Altera a Resolução Conjunta DPG/CGE 001/2024, que criou o Grupo Institucional de Atuação Integrada para atuação em processos que implicam perigo ou risco excepcional ao Defensor Público Natural

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é atribuição do Defensor Público-Geral designar membro/a da Defensoria Pública para exercício de suas atribuições em órgão diverso do de sua lotação;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional que regem a Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que deve ser assegurada a incolumidade física dos/as membros/as da Defensoria Pública sempre que estes se encontrem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que as carreiras constitucionalmente simétricas à Defensoria Pública já dispõem de medidas para garantir a proteção pessoal de seus membros/as;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO a recente inclusão do Grupo Institucional de Atuação Integrada dentre as possibilidades de acumulação de função administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as hipóteses de atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada,

RESOLVE

Art.1º. O art. 1º da Resolução Conjunta DPG/CGE 001, de 19 de março de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art.1º.**



Parágrafo único. A atuação do Grupo pode ser solicitada nas seguintes hipóteses:

I – Quando o/a assistido/a apresentar comportamento agressivo, inadequado ou violento ou de alguma forma oferecer risco à integridade física ou moral do/a membro/a ou colaborador/a da Defensoria Pública ou ao patrimônio público;

II – Quando alguma parte envolvida em processo com atuação da Defensoria Pública apresentar comportamento agressivo, inadequado ou violento, ameaçando a vida ou a integridade física do/a defensor/a público/a que atua no caso.”

Art. 2º. Alterar o §3º do art. 2º da Resolução Conjunta DPG/CGE 001, de 19 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A Defensoria Pública-Geral indicará anualmente 10 (dez) membros/as para o Grupo Institucional de Atuação Integrada, no mês de janeiro.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Não havendo interessados/as em número suficiente, a Defensoria Pública-Geral indicará tantos/as membros/as quanto forem necessários/as para que se tenha 10 (dez) integrantes do Grupo Institucional de Atuação Integrada.

§ 4º - (...)”

Art. 3º. Alterar o art. 6º da Resolução Conjunta DPG/CGE 001, de 19 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** A atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada será regulamentada por regimento interno elaborado pelos/as integrantes e homologada pela Defensoria Pública-Geral.

§ 1º - A alteração do regimento interno poderá ser proposta a qualquer tempo pelos/as membros/as do Grupo Institucional de Atuação Integrada, devendo ser submetida a homologação pela Defensoria Pública-Geral.

§ 2º - O regimento interno poderá prever a assinatura coletiva de peças pelos/as integrantes do Grupo nos casos em que foram remetidos por ameaça à vida ou integridade física do/a defensor/a natural.”

Art. 4º. Ficam revogados os arts. 7º e 8º da Resolução Conjunta DPG/CGE 001, de 19 de março de 2024.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

Extrato

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE
CONTRATO Nº 017/2025**

SEI nº 24.0.000002353-8 Dispensa de Licitação nº 002/2025

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Objeto: Contratação de serviços de Data Lake visando a centralização e integração de dados em um ecossistema digital colaborativo, para atender às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Vigência: 12 (doze) meses excluído o último dia, contados da publicação deste Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Valor total estimado : R\$ 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.40.08 Serviços Técnicos Profissionais em TIC..

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 157, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Designa extraordinariamente defensor público para participação em evento

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 19.983/2019 que institui, no art. 13, o regime de compensação de horas por atuações excedentes à jornada de trabalho, em regime de plantão, dos/as servidores/as do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;



CONSIDERANDO o contido no Processo SEI! n.º 25.0.000002289-9,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, em regime de plantão, o defensor público **RAFAEL DE MATOS SOUTO** para participar do evento "CURITIBA 332" que acontecerá no dia 29 de março de 2025, no estacionamento da Câmara Municipal de Curitiba-PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 149, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Designa extraordinariamente defensora pública

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o pedido formulado por meio do Processo SEI! n.º 24.0.000002304-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a defensora pública **ELIANA TAVARES PAES LOPES**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exclusivamente para atuar nos autos n.º 0000007-64.2006.8.16.0194, no múnus público relativo à curadoria especial, conforme previsão do art. 72, inc. I, do CPC.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 155, DE 26 DE MARÇO DE 2025

*Designa extraordinariamente defensora pública
Gabriela Gebran Schirmer*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,



CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da defensora pública Gabriela Gebran Schirmer e o contido no Processo SEI! n.º25.0.000002263-5;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a defensora pública **GABRIELA GEBRAN SCHIRMER**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para promover o ajuizamento das ações decorrentes do atendimento à Comunidade Indígena do Território Sagrado Floresta Metropolitana, localizada em Piraquara - PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 005 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Retifica a Portaria 003/2025 sobre as Correições Ordinárias a serem realizadas no primeiro semestre de 2025, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso I da lei 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão autônomo, nos limites das suas atribuições, que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral a orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta profissional dos seus membros e dos servidores da Instituição,



RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria 003/2025 de 20 de março de 2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24 de março de 2025, número 768 que dispõe sobre as Correições Ordinárias a serem realizadas no primeiro semestre de 2025. Passando constar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

ABRIL

08/04/2025 – Defensoria Pública de Foz do Iguaçu
10/04/2025 – Defensoria Pública de Cascavel
15/04/2025 – Defensoria Pública de União da Vitória

MAIO

06/05/2025 – Defensoria Pública de Cornélio Procopio
07/05/2025 – Defensoria Pública de Londrina
08/05/2025 – Defensoria Pública de Cambé
19/05/2025 – Defensoria Pública de Paranaguá
20/05/2025 – Defensoria Pública de Morretes
21/05/2025 – Defensoria Pública de Guaratuba

JUNHO

09/06/2025 – Defensoria Pública de Cianorte
10/06/2025 – Defensoria Pública de Umuarama
11/06/2025 – Defensoria Pública de Campo Mourão
12/06/2025 – Defensoria Pública de Cruzeiro do Oeste

JULHO

08/07/2025 – Defensoria Pública de Castro
09/07/2025 – Defensoria Pública de Ponta Grossa
11/07/2025 – Defensoria Pública de Paranavaí

AGOSTO

04/08/2025 – Defensoria Pública de Maringá
06/08/2025 – Defensoria Pública de Apucarana
07/08/2025 – Defensoria Pública de Jandaia do Sul
18/08/2025 – Defensoria Pública de Guarapuava
20/08/2025 – Defensoria Pública de Francisco Beltrão
21/08/2025 – Defensoria Pública de Pato Branco



LEIA-SE:

ABRIL

08/04/2025 – Defensoria Pública de Foz do Iguaçu
10/04/2025 – Defensoria Pública de Cascavel
15/04/2025 – Defensoria Pública de União da Vitória

MAIO

06/05/2025 – Defensoria Pública de Cambé
07/05/2025 – Defensoria Pública de Londrina
08/05/2025 – Defensoria Pública de Cornélio Procópio
19/05/2025 – Defensoria Pública de Paranaguá
20/05/2025 – Defensoria Pública de Morretes
21/05/2025 – Defensoria Pública de Guaratuba

JUNHO

09/06/2025 – Defensoria Pública de Cianorte
10/06/2025 – Defensoria Pública de Umuarama
11/06/2025 – Defensoria Pública de Cruzeiro do Oeste
13/06/2025 – Defensoria Pública de Campo Mourão

JULHO

08/07/2025 – Defensoria Pública de Castro
09/07/2025 – Defensoria Pública de Ponta Grossa
11/07/2025 – Defensoria Pública de Paranavaí

AGOSTO

04/08/2025 – Defensoria Pública de Maringá
06/08/2025 – Defensoria Pública de Apucarana
07/08/2025 – Defensoria Pública de Jandaia do Sul
18/08/2025 – Defensoria Pública de Guarapuava
20/08/2025 – Defensoria Pública de Francisco Beltrão
21/08/2025 – Defensoria Pública de Pato Branco

Curitiba, 27 de março de 2025

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Subcorregedora-Geral



ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA DPES Nº 155, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DIRETOR DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XI do art. 12 da Resolução DPG nº 522/2024, e considerando o procedimento administrativo sob nº 25.0.000002117-9, RESOLVE

Art. 1º - Designar a/o defensor público RENATO MARTINS DE ALBUQUERQUE para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) ARTHUR VARLEI TOLLER, conforme o termo de adesão nº 20/2025, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO – Nº 20/2025

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de CURITIBA e ARTHUR VARLEI TOLLER.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de CURITIBA e ARTHUR VARLEI TOLLER, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O/a voluntário/a prestará os serviços nas quartas e sextas-feiras das 13:30 às 17:30, sob a supervisão do/a defensor público RENATO MARTINS DE ALBUQUERQUE.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 27 de março de 2025.

DIRETORIA DE PESSOAS
Defensoria Pública do Estado do Paraná

PORTARIA 159/2025/PES/DPEPR

*Declara a contagem de tempo para fins
previdenciários de defensor público*



O DIRETOR DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 12 da Resolução DPG nº 522, de 03 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo SEI nº 25.0.000000244-8,

DECLARA

Art. 1º. A contagem, para fins previdenciários, de tempo de serviço e contribuição junto a outros entes e regimes previdenciários do defensor público abaixo relacionado:

Tabela com 5 linhas e 5 colunas

Nome	Tempo			Empregador
	Anos	Meses	Dias	
Leônio Araujo dos Santos Júnior	01	01	16	WMB Supermercados do Brasil Ltda
	00	06	08	Companhia do Metropolitano de Sao Paulo
Total:	01	07	24	

Curitiba, 27 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

RESOLUÇÃO DOF Nº 006/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Alteração Orçamentária

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 534/2024, e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 (LOA 2025), bem como observados os limites definidos no art. 14, §§ 1º e 4º, da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024 (LDO 2025).

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Resguardada a publicação do ato, esta resolução tem efeitos a partir desta data.

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
Diretor de Orçamento e Finanças



Diário Oficial Eletrônico

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sexta-feira
28 de março de 2025
Ano 04 | Número 772

Anexo à Resolução n° 0006/2025

Formalização 2025FC000227/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Font e	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
07 - Defensoria Pública do Estado do Paraná										150.000,00
076000 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná										150.000,00
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná										150.000,00
F.07.60.03.061.24.8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP										150.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	150.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										150.000,00
Total Geral										150.000,00

Anexo à Resolução n° 0006/2025

Formalização 2025FC000227/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Font e	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
07 - Defensoria Pública do Estado do Paraná										150.000,00
076000 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná										150.000,00
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná										150.000,00
F.07.60.03.061.24.8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP										150.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	150.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										150.000,00
Total Geral										150.000,00

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA Nº 09/2025/DPP-UMU

Suspende as férias de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do Defensor Público Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso marcadas para o período de 01/06/2025 a 30/06/2025, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, por motivo de interesse público.

Umuarama, 27 de março de 2025.

MAJOÍ COQUEMALLA THOMÉ
Coordenadora da 12º Regional
Defensora Pública

